



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010, 07 DE FEVEREIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS CARGOS COMISSIONADOS DISTRIBUÍDOS NOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições, propõe a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos em comissão dos Servidores lotados nos gabinetes dos Vereadores, serão em distribuídos de conformidade com o art. 2º desta lei, devendo ser observados os requisitos previstos na presente Lei Complementar para distribuição de atribuições pelo Vereador aos referidos cargos.

Art. 2º Nos termos do ANEXO I desta Lei Complementar, o Vereador pode indicar até:

- I – 03 (três) Assessores de Gabinete;
- II – 03 (três) Assessores Legislativos;
- III – 01 Chefe de Gabinete; e
- IV – 02 Assistentes Legislativos.

§1º Os servidores dispostos nos incisos I a IV do caput deste artigo deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e cumprido as formalidades legais, serão nomeados e exonerados pelo Presidente da Câmara.

§2º O Chefe de Gabinete indicado pelo Vereador deverá possuir no mínimo o ensino médio de escolaridade.

§3º Os Assessores de Gabinete indicados pelo Vereador deverão possuir no mínimo o ensino médio de escolaridade.

§4º Os Assistentes Legislativos e os Assessores legislativos indicados pelo Vereador deverão possuir no mínimo ensino fundamental de escolaridade.

Art. 3º Para os cargos referidos no artigo 2º desta Lei Complementar será destinada uma verba máxima aos Gabinetes para pagamento dos respectivos vencimentos, sendo que o limite total disponível para o gabinete realizar tais pagamentos é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) – valor bruto.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 320030003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Correrá às expensas da Câmara Municipal de Santa Luzia, além da verba que trata este artigo, as despesas decorrentes de férias, 13º salário, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais indenizações que fizer jus o servidor comissionado.

§ 2º A verba que trata este artigo será reajustada anualmente mediante lei específica, de modo que, o reajuste deverá ser distribuído proporcionalmente aos respectivos servidores.

Art. 4º Para cada servidor descrito no art. 2º, o Vereador deverá designar atribuições conforme Lista de Atribuições constantes do ANEXO II da presente Lei Complementar.

§1º Na distribuição das atribuições citadas no caput, cada Vereador terá um número fixo de 60 (sessenta) atribuições a serem distribuídas, cada uma no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

§2º O total das atribuições destinadas a cada servidor indicado pelo Vereador deverá ser multiplicado pelo valor constante do §1º deste artigo para compor o vencimento total do servidor.

Art. 5º Na designação das atribuições constantes do ANEXO II da presente Lei, o Vereador deverá designar obrigatoriamente no mínimo 04 (quatro) e no máximo 24 (vinte e quatro) atribuições para cada servidor indicado no art. 2º desta Lei Complementar, devendo ainda observar o disposto nos parágrafos seguintes:

§1º Para os servidores que possuem ensino fundamental de escolaridade, o Vereador poderá designar no mínimo 04 (quatro) e no máximo 8 (oito) atribuições, de acordo com o ANEXO II desta Lei Complementar.

§2º Para os servidores que possuem ensino médio de escolaridade, o Vereador poderá designar no mínimo 04 (quatro) e no máximo 20 (vinte) atribuições, de acordo com o ANEXO II desta Lei Complementar.

§3º Para os servidores que possuem nível de escolaridade de Graduação, o Vereador poderá designar no mínimo 04 (quatro) e no máximo 24 (atribuições), de acordo com o ANEXO II desta Lei Complementar.

Art. 6º Os servidores descritos no art. 2º desta Lei Complementar, somente poderão ser nomeados após realizarem o exame médico admissional e apresentarem toda a documentação necessária, inclusive relativa à escolaridade.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A posse dos servidores descritos no art. 2º desta Lei Complementar, somente se dará após o preenchimento e entrega do documento constante do **ANEXO II**, da presente Lei, sendo tais documentos de apresentação obrigatória para o exercício dos referidos cargos.

Art. 8º O documento constante do **ANEXO II**, com a indicação das atribuições destinadas ao cargo pelo Vereador é obrigatório para a nomeação no cargo indicado.

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargo comissionado distribuídos nos gabinetes parlamentares, poderão realizar serviços extraordinários, não sendo remunerados, contudo, poderá haver compensação pelo critério de “banco de horas” para qualquer finalidade.

§1º Pare efeitos desta Lei, serviço extraordinário é aquele que exceder a jornada de trabalho diária, bem como aquele prestado aos sábados, domingos e feriados.

§2º Para fim de anotação de créditos em banco de horas e compensação futura, aplicar-se-á 100% (cem por cento) das horas trabalhadas que deverão ser compensadas num prazo de trinta da ocorrência.

§3º
É defeso a acumulação de saldo de “banco de horas”, além da permissão desta Lei.

§4º Em caso de desligamento ou licença médica, o saldo eventualmente existente no banco de horas será inutilizado, não servindo para qualquer efeito legal, sobretudo em relação à rescisão contratual ou eventuais indenizações.

§5º O serviço extraordinário prestado sem autorização será desconsiderado.

Art. 10. A jornada de trabalho dos servidores de cargos comissionados distribuídos nos gabinetes dos vereadores de Santa Luzia são (oito) horas diárias, tendo como duração máxima 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Entende-se por jornada ordinária aquela exercida de segunda à sexta-feira de 8h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, podendo haver alteração no horário de intervalo para refeição desde que obedeça o **caput** desta artigo.

Art. 11. O registro diário de frequência dos servidores comissionados distribuídos no gabinete, serão efetuados em ponto eletrônico por meio de sistema biométrico, sendo admitidas exceções devidamente justificadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Não sendo possível a utilização do sistema biométrico pelo servidor, o registro de ponto será feito por outra forma idônea, incluindo o ponto eletrônico.

§2º Ponto é o registro de ingresso e saída do servidor em sua sede de lotação ou indo houver sido autorizada a execução do serviço, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

Art. 12. O registro de frequência retratará a situação funcional do servidor, nele constando expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, licenças, compensações e outros afastamentos e observará o mais o seguinte:

I – o intervalo para refeição não será computado na jornada de trabalho;

II – a utilização indevida do registro de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar nos termos da lei;

III – caso ocorra registro de ponto de um servidor por outro ou de qualquer outra irregularidade relativa ao seu registro, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao superior hierárquico para a adoção de providências;

IV – é dever dos servidores registrarem diariamente sua frequência dentro do período definido como de expediente ordinário;

V – o registro de frequência fora do horário de expediente ordinário, sem autorização da Presidência, deverá ser comunicado ao setor de Recursos Humanos para que seja desconsiderado;

VI – o registro eletrônico de ponto será o único meio de comprovação das horas laboradas e utilizadas para efeito de serviço extraordinário, quanto autorizado; e

VII – na impossibilidade definitiva de leitura dos dados biométricos pelo sistema de ponto eletrônico, o servidor deverá imediatamente comunicar o departamento de Recursos Humanos.

Art. 13. As ausências diárias justificadas, totais ou parciais, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas:

I – no prazo de 30(trinta) dias da ocorrência, desde que haja concordância do setor de Recursos Humanos;

II – até o limite do saldo do “banco de horas”.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br
Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 320030003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Não havendo a compensação prevista no *caput*, será efetuado o desconto proporcional na remuneração do servidor, automaticamente, no mês subsequente ao fato gerador.

Art. 14. Os servidores poderão desenvolver atividades externas dentro do horário de expediente, desde que com anuência de seus respectivos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Quando o horário de registro de efetividade restar prejudicado por tarefa externa, ou falha de sistema de ponto, deverá o servidor justificar sua ausência, por meio de formulário "Comunicação Registro de Ponto", a qual deverá ser aferida e assinada pelo respectivo Vereador que lhe solicitou o serviço, sob pena de o mesmo responder solidariamente a qualquer procedimento de apuração de eventual irregularidade proveniente de tal atividade.

Art. 15. As faltas, as entradas postergadas e as saídas durante o turno de trabalho em razão da realização de consulta médica ou exame clínico, dentro ou fora do município, serão justificadas perante o setor de Recursos Humanos, no mesmo ou no dia posterior a sua ocorrência, mediante protocolo de "declaração" ou "atestado de comparecimento à consulta" em sua via original, o qual será anexado ao "Espelho de Frequência", dispensada a compensação.

§1º Diferentemente do "atestado médico", que declara o estado de saúde do paciente e a necessidade de afastamento do trabalho, a "declaração" ou "atestado de comparecimento à consulta", serve apenas para que o servidor possa justificar o tempo ausente no trabalho e tenha abonadas as horas em que realizou a consulta médica durante o expediente ou durante o dia, em se tratando de consulta fora do município.

§2º A "declaração" ou o "atestado de comparecimento à consulta", poderá ser fornecida, além do médico, pelo setor administrativo do estabelecimento de saúde e nela deverá constar a data e o horário de atendimento em que o servidor esteve em consulta e/ou exame médico.

Art. 16. O prazo para a apresentação da devida documentação comprobatória, seja pela via digital, seja de forma presencial, será de 3 (três) dias úteis a contar da última data de realização do evento que originou a impossibilidade de registro regular da efetividade do servidor.

Art. 17. O espelho de frequência será examinado ao final de cada mês, razão pela qual a jornada poderá ser compensada dentre as semanas que compõem o mês em exame.

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 320030003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18. Os relatórios de frequência serão disponibilizados mensalmente no site oficial da Câmara Municipal para fins de dar transparência e controle social.

Art. 19. Os casos não previstos na presente Lei deverão ser submetidos à decisão do Presidente deste Legislativo.


Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário e em especial:

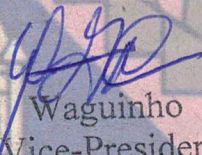
I – a Lei Complementar nº 2.944, de 2009 e suas alterações posteriores;

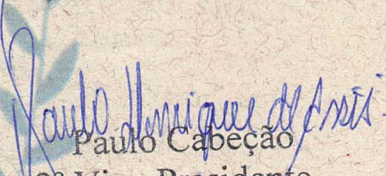
II – a Lei Complementar nº 3.828, de 2017 e suas alterações posteriores.


Art. 21. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.


Santa Luzia/MG, 07 de fevereiro de 2022.


Wander Carvalho
Presidente


Waguinho
1º Vice-Presidente


Paulo Cabeção
2º Vice-Presidente


Cristiano Matos
1º Secretário


Nandinho
2º Secretário





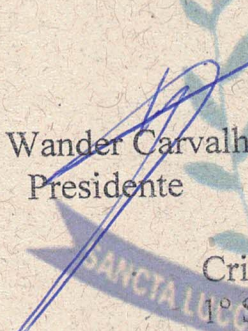
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

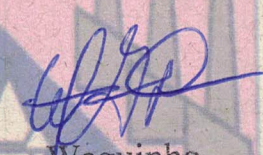
ANEXO I

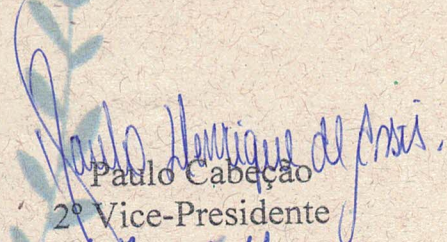
QUADRO DE CARGOS DO GABINETE DO VEREADOR


CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
ASSESSOR DE GABINETE	03 (três) por Gabinete	Art. 5º LC nº ____, de 2022	Comissionado Amplo
ASSESSOR LEGISLATIVO	03 (três) por Gabinete	Art. 5º LC nº ____, de 2022	Comissionado Amplo
CHEFE DE GABINETE	01 (um) por Gabinete	Art. 5º LC nº ____, de 2022	Comissionado Amplo
ASSISTENTE LEGISLATIVO	02 (dois) por Gabinete	Art. 5º LC nº ____, de 2022	Comissionado Amplo

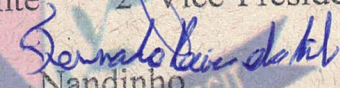
Santa Luzia/MG, 07 de fevereiro de 2022.


Wander Carvalho
Presidente


Waguinho
1º Vice-Presidente


Paulo Cabeção
2º Vice-Presidente


Cristiano Matos
1º Secretário


Nandinho
2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 2022

INDICAÇÃO DE SERVIDORES		GABINETE DE VEREADOR	
		Vereador:	
1	Nome:		
2	Cargo:	Data de Início do Exercício	
3	Horário: De : às : e de : às :		
4	Número de atribuições (ver relação no verso)		
	Qualificação do Servidor: Nível Fundamental () Nível Médio () Nível Superior ()		
	ATRIBUIÇÕES (Marcar as atribuições correspondentes que serão desenvolvidas pelo Servidor)		
	FUNDAMENTAL	MÉDIO	SUPERIOR
01 ()	09 ()	21 ()	
02 ()	10 ()	22 ()	
03 ()	11 ()	23 ()	
04 ()	12 ()	24 ()	
05 ()	13 ()		
06 ()	14 ()		
07 ()	15 ()		
08 ()	16 ()		
	17 ()		
	18 ()		
	19 ()		
	20 ()		

Declaro que a indicação acima atende ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, publicada em 29/08/2008: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

Assinatura do Vereador

Data e Ano

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 320030003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II
(verso)

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 2022

Recibo: Indicação de Servidores	GABINETE DE VEREADOR Vereador:
------------------------------------	---------------------------------------

Efetuada Análise Prévia no ato da Entrega Sim: () Não: ()	Responsável
---	-------------

Data: ___/___/___	Assinatura Responsável:
-------------------	-------------------------

ATRIBUIÇÕES PARA OS CARGOS PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 2022

Númer o	Atribuição	Escolaridade
01	Relacionamento com Cidadãos	Fundamental
02	Relacionamento com Entidade da Sociedade	
03	Trabalhos de Comissão Permanente	
04	Trabalhos de Comissão Temporária	
05	Trabalhos de Plenário	
06	Tramitação de Documentos	
07	Relacionamento com Órgãos do Executivo	
08	Relacionamento com Órgãos Públicos	Médio
09	Relacionamento com Prestadores de Serviços Públicos	
10	Apoio na Gestão Interna do Gabinete	
11	Recebimento e Triagem de Denúncias	
12	Pesquisa para subsidiar a elaboração de Proposições	
13	Levantamento de Dados para subsidiar a elaboração de Proposições	
14	Elaboração de Textos Cerimoniais	
15	Elaboração de Textos Burocráticos	
16	Aplicação do Regimento	
17	Elaboração de Instrumentos Gerais de Caráter Regimental	
18	Fiscalização do Cumprimento de Normas Municipais	
19	Fiscalização do Cumprimento de Normas Municipais Estaduais ou Federais	
20	Fiscalização de Execução Administrativa	Superior
21	Elaboração de Parecer	
22	Elaboração de Textos Normativos	
23	Fiscalização de Execução Financeira	
24	Estudo Técnico-Científico	

Santa Luzia/MG, 07 de fevereiro de 2022.

Assinatura do Vereador

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 320030003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

Data e Ano

___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Esta proposição tem por escopo possibilitar a reestruturação do quadro de servidores distribuídos nos gabinetes parlamentares desta Casa Legislativa, preparando-os para a assunção de compromisso, cada vez mais forte, com a consolidação e expansão do processo de desenvolvimento, crescimento econômico e a ampliação dos direitos sociais. Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de servidores altamente gabaritado e comprometido com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercute positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, impende registrar que, conforme planilhas financeiras anexadas, restaram cumpridas todas as exigências impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial as consignadas nos seus artigos 16 e 17. Evidenciadas, dessa forma, as razões de interesse público que justificam a aprovação da medida, contará ela, por certo, com o aval dos nobres pares.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

VEREADORES					
QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	ACERTO	TOTAL ANUAL
17	215.606,92	215.606,92	71.868,25	0,00	2.802.889,96

SERVIDORES EFETIVOS					
QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	ACERTO	TOTAL ANUAL
16	47.333,01	47.333,01	15.777,51	0,00	631.106,64

SERVIDORES COMISSIONADOS					
QUANTIDADE	TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	ACERTO	TOTAL ANUAL
13	73.482,14	73.482,14	24.493,80	73.482,14	1.053.243,76

SERVIDORES DE GABINETE					
QTD GABINETES	TOTAL MENSAL	13º SALÁRIO	1/3 DE FÉRIAS	ACERTO	TOTAL ANUAL
17	326.400,00	326.400,00	108.798,91	326.400,00	4.678.398,91

TOTAIS					
	662.822,07	662.822,07	220.938,48	399.882,14	9.165.639,28

AUXILIO ALIMENTAÇÃO					
SERVIDORES	QUANTIDADE	VALOR UN	TOTAL	TOTAL ANUAL	
EFETIVOS	16	350,00	5.600,00	67.200,00	
COMISSIONADOS	13	350,00	4.550,00	54.600,00	
COMISSIONADOS GABINETE	121	350,00	42.350,00	508.200,00	
TOTAIS	150	350,00	52.500,00	630.000,00	

REPASSE	GASTO TOTAL	PERCENTUAL RECEITA
19.174.539,44	9.795.639,28	51,09

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000

Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>
com o identificador 320030003000310037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.